



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Comissão Permanente de Licitação

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2018.

Acusamos o recebimento dos pedidos de esclarecimentos em relação ao certame licitatório na modalidade de Concorrência nº 001 / 2018, cuja finalidade é contratação de empresa especializada para realização dos serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário com estação de tratamento de esgoto no 1º distrito de Cantagalo, formulados pelas seguintes empresas: R3 Engenharia e Construções Ltda, Hydra Engenharia e Saneamento Ltda e União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda e, após análise, tecemos as seguintes considerações.

Questionamentos:

1 – Quanto recorrer ao acervo técnico da subcontratada para parcela de maior relevância exigida para habilitação.

- Em nosso entendimento não é possível a utilização de arranjo técnico e comercial visto que o Art. 52 § 11 inciso I da lei Municipal nº 1.372/2017 que regulamenta a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas veda a subcontratação das parcelas de maior relevância da obra.

2 – Quanto a subcontratada fazer os faturamentos correspondentes aos seus serviços diretamente à contratante.

- As subcontratadas serão responsáveis pela emissão das notas fiscais diretamente a contratante relativos as parcelas dos serviços por elas executados, bem como os pagamentos serão efetuados diretamente a subcontratada.

3 – Quanto a documentação das MEI/ME/EPP necessária para habilitação como subcontratadas.

- A documentação necessária para habilitação das MEI/ME/EPP é a que consta no item 5.9 do edital.

4 – Quanto a obrigatoriedade de subcontratar MEI/ME/EPP.

- Em consonância com o que estabelece o Edital a subcontratação é obrigatória devendo a habilitação da subcontratada ser entregue juntamente com a documentação de habilitação da licitante, sendo as prerrogativas de habilitação tardia previstas na Lei 123/06 e nas suas alterações serão estendidas às subcontratadas.

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Comissão Permanente de Licitação

5 – Quanto qualificação técnica a necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica das empresas subcontratadas.

- Quanto a este tópico o edital na letra h.3 do subitem 5.9.2 estabelece que as subcontratadas devam comprovar a aptidão para desempenho das parcelas por elas a serem executadas, que deverá ser feita através de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva CAT, portanto devendo ser a subcontratada prestadora de serviço e não fornecedora de materiais.

6 – Quanto a Declaração de Subcontratação exigida na letra “g” do item 5.9.2 – Anexo IX, conforme constante do anexo VIII.

- Quanto a este tópico informamos que a licitante deverá informar no anexo VIII (Carta de Apresentação da Proposta de Preços) em seu item 6 a relação das empresas e o valor destinado a cada subcontratada, valor este referente às parcelas informadas no anexo IX (Declaração de Subcontratação).

7 – Quanto a Declaração de Subcontratação mencionada na letra “g” e h.3 do item 5.9.2 – Anexo IX.

- Quanto a este tópico informamos que por lapso a mesma não foi disponibilizada junto com o edital, fato este corrigido através da Errata nº 04 e disponibilizada em formato xls para download no link referente ao certame no sitio da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Marques da Silva
Presidente CPL